



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.759/2018

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 06/12/18.

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ratifica o Protocolo de intenções firmado entre os  
municípios de Tabai, Taquari e Bom Retiro do Sul com a  
finalidade de constituir Consórcio Público Municipal  
denominado CONAÇORES.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande  
do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a  
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado sem reservas pelo Município de Tabai, nos termos da Lei nº  
11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007,  
o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Tabai, Taquari e Bom Retiro do Sul para  
criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, denominado CONAÇORES.

Parágrafo Único: O Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções que integra a  
presente Lei será formado pelos municípios de Tabai, Taquari e Bom Retiro do Sul, e demais municípios  
que aderirem mediante autorização por lei municipal.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio,  
visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções  
ora ratificado.

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município de Tabai-RS e o CONSÓRCIO CONAÇORES  
serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos pelo disposto neste  
protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de  
licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela  
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios  
integrantes deste instrumento.

Art. 4º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições  
de cada.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

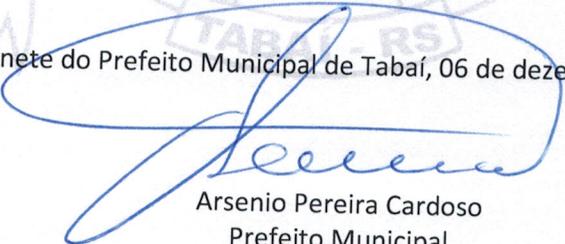
§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

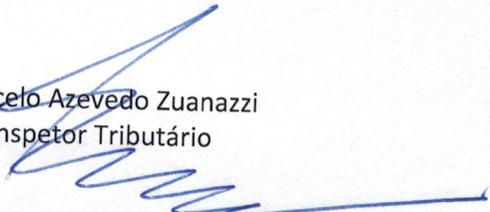
§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de dezembro de 2018.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

  
Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, e na oportunidade em que encaminho o presente Projeto de Lei, que "Ratifica o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de Tabaí, Taquari e Bom Retiro do Sul com a finalidade de constituir Consórcio Público Municipal denominado CONAÇORES."

O consórcio público é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional o artigo 241 da Constituição da República e rege-se pelas regras da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O CONAÇORES será de âmbito regional, podendo ter seu número de entes participantes aumentado conforme estes busquem seus serviços.

Na maioria dos demais consórcios inicialmente começaram com a prestação de serviços de saúde sem previsão de outros serviços e então gradativamente se expandiu para outras atividades de interesse comum dos Municípios, sendo o diferencial do Conaçores que já no seu início, forma-se com a previsão de vários serviços, iniciando conforme a necessidade dos municípios.

A gestão pública municipal precisa ser célere e ter custo econômico razoável para poder ser eficaz na prestação serviços de qualidade à comunidade, no que os consórcios públicos são um importante instrumento para este objetivo, em especial o CONSÓRCIO CONAÇORES que irá preencher uma importante lacuna.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de novembro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*